



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 63/2022
PROJETO DE LEI Nº. 63/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR COM NATÁLIA BENDER HERBERT E ESPOSO, AS FRAÇÕES URBANAS QUE DESCREVE, REVOGA A LEI 2.312/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 63/2022, que autoriza o Poder Executivo a Permutar com Natália Bender Herbert e esposo, as frações urbanas descritas no artigo 1º e seus parágrafos.

O presente Projeto de Lei é uma retificação da Lei 2.312/2022, que está sendo revogada. Assim, mudam somente alguns dados quanto a descrição, sendo o valor das áreas objeto das permutas o mesmo constata na Ata de Avaliação encaminhada com o Projeto de Lei 027/2022, que originou a Lei 2.312/2022.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 04 de julho de 2022.


Luiz Augusto Hartmann
Prefeito Municipal em Exercício



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 063/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR COM NATALIA BENDER HERBERT E ESPOSO, AS FRAÇÕES URBANAS QUE DESCREVE, REVOGA A LEI 2.312/2022, DE 09.03.2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, com **Natalia Bender Herbert**, inscrita no CPF sob o nº 779.898.210-87, casada com **Verno Pedro Herbert**, inscrito no CPF sob o nº 566.515.540-34, a fração urbana de sua propriedade, de formato triangular e sem benfeitorias, com a superfície de 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados), integrante do todo maior matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº **30.664** (trinta mil, seiscentos e sessenta e quatro), Livro 2-RG (dois, registro geral), situado na Cidade de São Pedro da Serra (RS), zona urbana, ao longo da Rua Dirceo Meinecke (antiga Rua Projetada "C"), lado par, no quarteirão formado, de maneira incompleta, pela Avenida Duque de Caxias, pela Rua do Verde, pela Rua Dirceo Meinecke e por terras particulares, pertencentes a Roselaine Baumbach Born, Eder Gratt e Outros.

§ 1º - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo dista, no sentido sul-norte, 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) da esquina da Rua Dirceo Meinecke com a Rua do Verde e se confronta, a **leste**, sentido norte-sul, na extensão de 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros), com a Rua Dirceo Meinecke, lado par, ao **sul**, sentido leste-oeste, onde mede 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), com terras remanescentes do Município de São Pedro da Serra, e a **noroeste**, sentido sudoeste-nordeste, na extensão de 12,10 m (doze metros e dez centímetros), com imóvel urbano de propriedade de Natalia Bender Herbert, ficando os vértices agudos do triângulo a **oeste** e ao **norte**, respectivamente.

§ 2º - Na permuta de que trata esta lei, o **Município de São Pedro da Serra** transmitirá para **Natalia Bender Herbert** o imóvel antes descrito e receberá desta a fração urbana de formato triangular, encravada e sem benfeitorias, com a superfície de 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados), integrante do todo maior matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº **41.123** (quarenta e um mil, cento e vinte e três), Livro 2-RG (dois, registro geral), situado na Cidade de São Pedro da Serra (RS), zona urbana, na esquina da Rua do Verde com a Rua Dirceo Meinecke (antiga sem denominação), no quarteirão formado, de maneira incompleta, pela Avenida Duque de Caxias, pela Rua do Verde, pela Rua Dirceo Meinecke e por terras particulares, pertencentes a Roselaine Baumbach Born, Eder Gratt e Outros (anteriormente pertencentes a Herdeiros de Nestor Hummes).

§ 3º - A fração urbana de que trata o parágrafo anterior, de propriedade de **Natalia Bender Herbert** e que será permutada com o **Município de São Pedro da Serra**, situa-se no quarteirão incompleto formado pela Avenida Duque de Caxias, pela Rua do Verde, pela Rua Dirceo Meinecke e por terras particulares, pertencentes a Roselaine Baumbach Born, Eder Gratt e Outros e se confina, ao **norte**, sen-



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tido leste-oeste, onde mede 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), com imóvel urbano de propriedade de Natalia Bender Herbert, a **oeste**, sentido norte-sul, na extensão de 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros), com imóvel urbano de propriedade de Decio Aloisio Hommerding, e a **sudeste**, sentido sudoeste-nordeste, na extensão de 12,05 m (doze metros e cinco centímetros), com imóvel urbano de propriedade do Município de São Pedro da Serra, ficando os vértices agudos do triângulo ao **sul** e ao **leste**, respectivamente.

Artigo 2º - Para viabilizar a permuta de que trata esta lei, a fração urbana com 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados) de superfície, descrita no artigo anterior, fica destituída da finalidade de área verde e, portanto, desafetada da condição de impenhorabilidade e inalienabilidade prevista na matrícula 30.664 (trinta mil, seiscentos e sessenta e quatro) do Registro de Imóveis de Montenegro (RS).

Artigo 3º - Fica revogada a Lei Municipal 2.312/2022, de 09 de março de 2022.

Artigo 4º - A presente **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, 04 DE JULHO DE 2022.


Luiz Augusto Hartmann
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO